



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	7
Decisão do Prefeito	7
Despachos	7
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Outros atos oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.845/2026

(Que dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a nova constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a figurar com a seguinte composição:

I - Área Governamental - Representantes do Poder Público

Secretaria da Promoção e Ação Social:

Titular: Elaine Friozi Garcia Guimaraes

Suplente: Iara Molina da Silva Santos
Secretaria da Saúde:

Titular: Flavio Junior Correia

Suplente: Maria Julia de Faria Malagutti

Secretaria da Educação e Cultura:

Titular: Ana Rebecca Sciamarella Mandin Vasques

Suplente: Andreia Aparecida Batista

Secretaria de Governo e Secretaria de Esportes :

Titular: Andre Henrique Alonso Esteves

Suplente: Silas Sidney de Carvalho

II - Área não Governamental - Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Aparecida Maria da Silva Soares

Suplente: Joaquim Alves da Silva

Titular: Marlene da Silva Santos

Suplente: Inacia Maria da Silva Machado

Titular: Alex Pereira Xavier

Suplente: Yasmim Paião Campos

Titular: Alfredo Tiago de Souza

Suplente: Pedro Antonio de Almeida Bastos

Art. 2º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandato de **02(dois) anos**, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Art. 3º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será

remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 07 de julho de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.846/2026

(Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ouroeste/SP e dá outras providências).

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

- **CONSIDERANDO**, a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025;

- **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.485, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouroeste;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ouroeste, estabelecendo seus princípios, critérios gerais, formas de provisão, competências e procedimentos administrativos, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária vivenciadas por indivíduos e famílias.

§1º - Os Benefícios Eventuais possuem natureza não contributiva e destinam-se à proteção social dos indivíduos e das famílias que se encontrem em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária.

§2º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social e deverá ocorrer de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando assegurar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 3 de 11

seguranças de acolhida, convivência familiar e comunitária, autonomia, renda, apoio e auxílio.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais serão geridos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, observadas as disposições deste Decreto e os critérios complementares deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em resolução própria.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais destinam-se às pessoas e famílias residentes no Município de Ouroeste, bem como àquelas que nele se encontrem em trânsito, desde que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária decorrente de contingência social.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica que demonstre a necessidade de proteção social diante da situação apresentada.

Art. 5º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais;

II - respeito à dignidade da pessoa humana;

III - proteção social não contributiva;

IV - integração à rede socioassistencial;

V - igualdade de acesso;

VI - celeridade na resposta às situações de vulnerabilidade temporária;

VII - fortalecimento da autonomia dos usuários;

VIII - fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

IX - transparência dos critérios de acesso;

X - respeito às diversidades e às diferentes configurações familiares;

XI - vedação de práticas discriminatórias, vexatórias ou constrangedoras.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 6º - Para fins deste Decreto, considera-se **vulnerabilidade temporária** a situação circunstancial caracterizada pela ocorrência de riscos, perdas ou danos que comprometam, temporariamente, a capacidade do indivíduo ou da família de assegurar sua proteção social, exigindo resposta imediata da Política Municipal de Assistência Social.

§1º - A vulnerabilidade temporária poderá decorrer de contingências relacionadas ao nascimento, à morte, às situações de violência, aos desastres, às emergências em assistência social, à perda de meios de sobrevivência, às migrações, à situação de rua e a outras circunstâncias previstas na legislação vigente.

§2º - A caracterização da vulnerabilidade temporária dependerá de avaliação técnica fundamentada, observadas as particularidades de cada situação.

Art. 7º - Para os fins deste Decreto, consideram-se **contingências sociais** os acontecimentos excepcionais ou circunstanciais que, inseridos na dinâmica da vida em sociedade, produzem ou agravam situações de

vulnerabilidade temporária, ocasionando riscos, perdas ou danos capazes de comprometer a proteção social, a sobrevivência, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária.

§1º - As contingências sociais distinguem-se das situações permanentes de pobreza, insuficiência de renda ou ausência de acesso regular às políticas públicas, exigindo a ocorrência de fato específico que produza agravamento temporário da situação vivenciada.

§2º - A existência de contingência social será identificada mediante estudo técnico realizado pelas equipes de referência dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 8º - Os riscos, perdas e danos decorrentes das contingências sociais compreendem:

I - **riscos**, entendidos como as situações que ameacem a integridade física, psicológica, social ou familiar do indivíduo;

II - **perdas**, caracterizadas pela privação de bens, meios de subsistência, vínculos, moradia, documentos ou outras condições indispensáveis à proteção social;

III - **danos**, compreendidos como agravos sociais, físicos, psicológicos, patrimoniais ou relacionais que comprometam a sobrevivência, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais destinam-se exclusivamente ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária relacionadas à Política de Assistência Social, sendo vedada sua utilização para suprir necessidades permanentes ou continuadas decorrentes da pobreza, da insuficiência de renda ou da ausência de acesso regular às demais políticas públicas.

§1º - A condição de pobreza, insuficiência de renda ou percepção de benefícios de transferência de renda não constitui, isoladamente, critério para concessão de Benefício Eventual.

§2º - A concessão do Benefício Eventual não substitui benefícios continuados, programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais ou responsabilidades atribuídas às políticas públicas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, previdência social, saneamento básico ou outras políticas setoriais.

§3º - O disposto neste artigo não impede a concessão do Benefício Eventual quando a situação de vulnerabilidade preexistente for agravada por contingência social que demande resposta imediata da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Os Benefícios Eventuais serão concedidos com fundamento na necessidade de proteção social identificada em estudo técnico, sendo vedada:

I - a vinculação da concessão à realização de contribuições prévias;

II - a imposição de contrapartidas aos usuários;

III - a exigência de inscrição prévia em cadastros governamentais como condição para acesso ao benefício;

IV - a adoção de procedimentos incompatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 4 de 11

social.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal não constitui impedimento para concessão do Benefício Eventual, sem prejuízo da orientação para cadastramento quando cabível.

Art. 11. - É vedada a exigência de documentos, declarações ou procedimentos que exponham indivíduos ou famílias a situações de constrangimento, discriminação, estigmatização ou qualquer forma de violação de direitos.

§1º - A ausência de documentação civil não impedirá a concessão do Benefício Eventual quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária, devendo a equipe técnica adotar as providências necessárias para posterior regularização documental.

§2º - A avaliação técnica poderá utilizar outros elementos de informação que permitam caracterizar a situação apresentada, observado o princípio da proteção integral.

Art. 12. - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda ou benefícios de outras políticas públicas, desde que demonstrada a necessidade decorrente da contingência social e observada a avaliação técnica.

Art. 13. - Na caracterização das situações de vulnerabilidade temporária poderão ser considerados, como parâmetros de priorização:

- I - pessoas que demandem cuidados permanentes;
- II - crianças e adolescentes;
- III - pessoas idosas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - gestantes e nutrízes;
- VI - mulheres em situação de violência;
- VII - famílias monoparentais;
- VIII - pessoas em situação de rua;
- IX - migrantes, refugiados, apátridas ou pessoas em trânsito;
- X - indivíduos e famílias residentes em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais;
- XI - outras situações identificadas pela equipe técnica como prioritárias.

Parágrafo único. Os parâmetros previstos neste artigo não substituem a necessidade de caracterização da contingência social e da vulnerabilidade temporária.

Art. 14. - A concessão e o indeferimento dos Benefícios Eventuais deverão ser fundamentados em estudo com parecer técnico, em formulário próprio disponibilizado pela gestão municipal.

§1º - O indeferimento do benefício deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos técnicos e legais que motivaram a decisão.

§2º - Os registros administrativos deverão assegurar a rastreabilidade da decisão, subsidiar o monitoramento da oferta dos Benefícios Eventuais e contribuir para a Vigilância Socioassistencial e o controle social.

§3º - A concessão do Benefício Eventual constitui ato administrativo de natureza individual, não gerando direito adquirido, devendo cada requerimento ser analisado de acordo com as circunstâncias específicas da situação apresentada.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. - Caracterizam situações de vulnerabilidade temporária passíveis de atendimento por Benefícios Eventuais aquelas decorrentes de contingências sociais que ocasionem riscos, perdas ou danos à proteção social do indivíduo ou da família.

Art. 16. - A vulnerabilidade temporária poderá decorrer, dentre outras, das seguintes situações:

I - contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, às unidades de acolhimento institucional ou à documentação civil básica;

III - situações de emergência em assistência social decorrentes de desastres geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos, tecnológicos ou provocados pela ação humana;

IV - situações de dano, perda ou agravo vivenciadas em territórios sujeitos a conflitos, graves violações de direitos humanos, socioassistenciais, socioambientais ou socioeconômicos;

V - situações de abandono, isolamento, apatidão, preconceito ou discriminação;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional, bem como exploração sexual;

VII - impossibilidade temporária da família assegurar proteção integral às crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

VIII - situações decorrentes de migração, refúgio, deportação, repatriação, retorno ou apatridia;

IX - situação de rua decorrente da fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares, da perda da moradia ou de outras circunstâncias que comprometam a proteção social;

X - situações de exploração sexual, tráfico de pessoas, trabalho infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

XI - outras situações que representem ameaça à vida, comprometam a sobrevivência ou fragilizem a convivência familiar e comunitária;

XII - situações decorrentes da exploração ilegal de garimpo ou de outras formas de exploração irregular de territórios que produzam riscos sociais, ambientais ou sanitários e comprometam a proteção social de indivíduos, povos indígenas e demais comunidades tradicionais.

Art. 17. - A identificação das situações previstas no artigo anterior dependerá de estudo técnico fundamentado, considerando:

- I - a ocorrência da contingência social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 5 de 11

II - a intensidade da vulnerabilidade apresentada;
III - os riscos, perdas e danos identificados;
IV - a capacidade de proteção da família;
V - a existência de rede de apoio familiar, comunitária e institucional;

VI - a adequação do Benefício Eventual como resposta protetiva à situação apresentada.

Art. 18. - Os Benefícios Eventuais deverão ser concedidos preferencialmente em articulação com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando superar ou reduzir os impactos da vulnerabilidade temporária identificada.

Art. 19. - A concessão de Benefício Eventual não afasta o dever do Poder Público de assegurar o acesso dos usuários às demais políticas públicas, tampouco substitui a oferta regular de serviços públicos essenciais.

Art. 20. - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos de forma imediata quando a situação apresentada exigir resposta urgente para preservação da vida, da integridade física, da dignidade ou da proteção social do indivíduo ou da família.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o registro técnico poderá ser complementado posteriormente, desde que preservados os fundamentos da decisão administrativa e observadas as normas estabelecidas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PROVISÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 21. - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos, preferencialmente, em pecúnia, podendo ocorrer também mediante fornecimento de bens de consumo ou prestação de serviços, observadas a natureza da contingência social, a avaliação técnica e as disposições deste Decreto.

Art. 22. - Constituem formas de provisão dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio Alimentação;
- IV - Auxílio Aluguel;
- V - Diária em hotel ou pousada;
- VI - Passagem intermunicipal ou interestadual;
- VII - Auxílio-Temporário;
- VIII - Auxílio destinado ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastres, calamidade pública ou emergências em assistência social.

Parágrafo único. As formas de provisão previstas neste artigo serão concedidas mediante avaliação técnica, observadas as disposições deste Decreto e os critérios específicos estabelecidos em Resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção I

Das Formas de Provisão dos Benefícios Eventuais

Do Auxílio Natalidade

Art. 23. - O Auxílio Natalidade destina-se ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias decorrentes da gestação, do nascimento ou de situações correlatas, visando contribuir para a proteção da gestante, do nascituro, da criança e de sua família.

Do Auxílio Funeral

Art. 24. - O Auxílio Funeral destina-se ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias decorrentes do falecimento de membro da família, visando assegurar proteção social diante das necessidades imediatas ocasionadas pelo evento.

Do Auxílio Alimentação

Art. 25. - O Auxílio Alimentação destina-se ao enfrentamento de situação de insegurança alimentar decorrente de contingência social que produza vulnerabilidade temporária.

Do Auxílio Aluguel

Art. 26. - O Auxílio Aluguel destina-se ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias decorrentes da perda, comprometimento ou impossibilidade temporária de utilização da moradia, bem como das situações em que o afastamento do domicílio constitua medida necessária para preservação da vida, da integridade física ou da proteção familiar.

Da Diária em Hotel ou Pousada

Art. 27. - A diária em hotel ou pousada poderá ser concedida, excepcionalmente, quando inexistir alternativa imediata de acolhimento seguro, constituindo medida emergencial de proteção social.

Da Passagem Intermunicipal ou Interestadual

Art. 28. - O benefício destinado ao custeio de passagem intermunicipal ou interestadual poderá ser concedido quando necessário ao enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária, observada avaliação técnica.

Do Auxílio-Temporário

Art. 29. - O Auxílio-Temporário constitui benefício eventual concedido em pecúnia, por período determinado, destinado ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de contingência social que comprometa a sobrevivência, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária, quando as demais formas de provisão previstas neste Decreto mostrarem-se insuficientes para assegurar a proteção social necessária.

Do Auxílio destinado ao enfrentamento de situações de desastres, calamidade pública e emergências em assistência social

Art. 30. - O benefício destinado ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastres, calamidade pública ou emergências em assistência social será concedido às pessoas e famílias atingidas pelos respectivos eventos, independentemente da existência de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observadas a avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 6 de 11

técnica e as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das Disposições Comuns

Art. 31. - A escolha da forma de provisão observará:

- I - a natureza da contingência social;
- II - a necessidade identificada na avaliação técnica;
- III - a medida que melhor assegure proteção social ao indivíduo ou à família;
- IV - a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 32. - Os valores referenciais, limites e tempo de concessão, formas de provisão, critérios específicos, prazos, procedimentos administrativos e demais normas complementares serão disciplinados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - A concessão dos Benefícios Eventuais dependerá de estudo técnico e parecer técnico fundamentado, elaborados por profissional de nível superior integrante das equipes de referência dos Serviços Socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e as demais normas aplicáveis.

§1º - O estudo técnico deverá demonstrar, de forma fundamentada:

- I - a ocorrência da contingência social;
- II - a caracterização da vulnerabilidade temporária;
- III - os riscos, perdas e danos identificados;
- IV - a adequação do Benefício Eventual como resposta protetiva;
- V - a forma de provisão indicada para enfrentamento da situação.

§2º - O parecer técnico constitui elemento obrigatório para fundamentação da decisão administrativa, ressalvadas as situações de urgência previstas neste Decreto.

Art. 34. - Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social:

- I - coordenar a execução dos Benefícios Eventuais;
- II - assegurar recursos humanos, administrativos e orçamentários necessários à sua oferta;
- III - organizar os fluxos administrativos necessários à concessão dos benefícios;
- IV - garantir atendimento qualificado aos usuários;
- V - promover o monitoramento da execução dos Benefícios Eventuais;
- VI - produzir informações para subsidiar a Vigilância Socioassistencial;
- VII - promover ações permanentes de orientação e capacitação das equipes responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais;
- VIII - prestar informações ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar sobre critérios complementares para concessão dos Benefícios Eventuais, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente;
- II - deliberar, mediante Resolução, sobre critérios complementares, valores referenciais, formas de provisão, documentação, temporalidade e demais procedimentos operacionais;
- III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais;
- IV - avaliar periodicamente a regulamentação municipal, propondo as adequações que entender necessárias.

Art. 36. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 37. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, observadas as disposições deste Decreto, da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2.399 de 2022 e nº 2.457 de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 39. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário. Município de Ouroeste - SP, 08 de julho de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costuma na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.847/2026

(Dispõe sobre a homologação FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2026 do município de Ouroeste e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVAS, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final e Classificatório do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, destinado a prestar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em abatedouro localizado no Município de Ouroeste, e que estejam sujeitos ao Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 7 de 11

São Paulo .

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 08 de julho de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 03/RTS/2026**CONTRATANTE:** Município de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12 **CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaporã, CNPJ: 51.838.803/0001-50.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 02/SL/2026 **OBJETO:**

“Formalização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO “Fica aditado o presente termo de fomento para ALTERAÇÃO dos dados da conta bancária para recebimento do repasse financeiro do Município, devendo o repasse ser transferido para conta corrente nº 15.714-7, Agência 2134-2, alterando assim a cláusula 4.1 do presente termo de fomento, que tem como objetivo a cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaporã, visando assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, garantindo acesso ao ensino regular, conforme plano de trabalho apresentado. **ASSINATURA:** 08/07/2026 **VIGÊNCIA:** O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir da sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 08 de julho de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/SL/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SL/2026

Trata o presente processo do Chamamento Público nº 01/SL/2026, cujo objeto é o gerenciamento, a

operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), conduzido pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria Municipal nº 172/26.

A Comissão Especial de Avaliação, após a regular tramitação do processo seletivo — compreendendo o julgamento técnico das propostas, a expedição da Decisão Final Motivada em 11 de junho de 2026, o processamento dos recursos administrativos interpostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e pela Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi), a apreciação das respectivas contrarrazões e o julgamento dos recursos em 03 de julho de 2026 —, encaminhou os autos a esta autoridade superior para os fins do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte classificação final ratificada:

1º lugar: Solution Gestão Pública - CNPJ nº 17.795.008/0001-94 - Avaliação Final A = 9,6998;

2º lugar: Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi) - CNPJ nº 51.804.771/0001-72 - Avaliação Final A = 8,7963;

3º lugar: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - CNPJ nº 47.844.287/0001-08 - Avaliação Final A = 8,2348;

Instituto Brasil Vivo - CNPJ nº 04.188.468/0001-02 - desclassificado, nos termos do item 6.9.1 do Edital.

Examinados os autos, verifico que o procedimento foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, tendo a Comissão Especial de Avaliação apreciado adequadamente as insurgências recursais, sem que tenham sido identificados vícios insanáveis capazes de comprometer a higidez do certame.

RATIFICO a Decisão Administrativa da Comissão Especial de Avaliação de 03 de julho de 2026, que manteve integralmente o julgamento técnico e a classificação final do Chamamento Público nº 01/SL/2026.

HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público nº 01/SL/2026, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO o prosseguimento do certame com a convocação da proponente classificada em primeiro lugar, Solution Gestão Pública - CNPJ nº 17.795.008/0001-94, para apresentação da documentação necessária à celebração do Contrato de Gestão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste ato, considerando a urgência na continuidade da prestação dos serviços de saúde junto ao Hospital Municipal João Velloso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Ouroeste/SP, 08 de julho de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal de Ouroeste/SP

Despachos

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 8 de 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/SL/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SL/2026

Vistos.

Após o regular processamento do Chamamento Público nº 01/SL/2026, destinado à seleção de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal João Velloso - HMJV, foram analisados pela Comissão Especial de Avaliação os recursos administrativos interpostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e pela Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi), bem como as respectivas contrarrazões apresentadas pelas interessadas, tendo os autos sido posteriormente encaminhados a esta Autoridade Competente para decisão final.

Examinados os autos, acolho os fundamentos constantes da decisão da Comissão Especial de Avaliação, por seus próprios fundamentos, **RATIFICANDO-A** integralmente, inclusive quanto ao conhecimento dos recursos administrativos, ao parcial provimento do recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis exclusivamente para o recebimento da documentação apresentada em sede de diligência, sem alteração da pontuação obtida, ao não provimento do recurso interposto pela Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi), bem como à retificação, de ofício, do erro material constante da fundamentação do Critério A.9, permanecendo inalterado o resultado final do julgamento.

Diante disso, **HOMOLOGO** o resultado do Chamamento Público nº 01/SL/2026, ficando definitivamente estabelecida a seguinte classificação:

1º lugar: Solution Gestão Pública - CNPJ nº 17.795.008/0001-94 - Avaliação Final A = 9,6998;

2º lugar: Associação Beneficente de Pirangi (OSS Pirangi) - CNPJ nº 51.804.771/0001-72 - Avaliação Final A = 8,7963;

3º lugar: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - CNPJ nº 47.844.287/0001-08 - Avaliação Final A = 8,2348;

Instituto Brasil Vivo - CNPJ nº 04.188.468/0001-02 - desclassificado, nos termos do item 6.9.1 do Edital.

Em consequência, **DECLARO VENCEDORA** do Chamamento Público nº 01/SL/2026 a **Solution Gestão Pública**, CNPJ nº 17.795.008/0001-94, tornando-a apta à celebração do Contrato de Gestão, nos termos do item 6.22 do Edital.

DETERMINO a convocação da Organização Social vencedora para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste despacho, apresente a documentação necessária à formalização do Contrato de Gestão e pratique todos os atos indispensáveis à sua celebração, observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.

Publique-se o presente despacho para conhecimento dos interessados, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Ouroeste/SP, 08 de julho de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito do Município de Ouroeste

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 9 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2026

CONTRATO ORIGINAL: Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouroeste/SP (CNPJ: 01.611.214/0001-67)

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda (CNPJ: 07.797.967/0001-95)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual do Termo Aditivo nº 02/2025 por mais 01 (um) ano, estendendo-se até o dia 13 de julho de 2027.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 4.727,46 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ouroeste, 08 de julho de 2026.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2026

PROCESSO Nº 016/2026

A Câmara Municipal de Ouroeste, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 015/2026 para “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e suporte de software destinado à gestão dos processos legislativos, contemplando o gerenciamento, a tramitação e o acompanhamento das matérias legislativas, bem como a realização, o registro e o controle das votações das sessões plenárias, de forma automatizada, integrada e segura, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouroeste/SP, garantindo maior eficiência, transparência e organização das atividades legislativas”, a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <https://www.camaraouroeste.sp.gov.br/> (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail compras@camaraouroeste.sp.gov.br até as **17h00 do dia 16/07/2026**.

Classificação das propostas será em 17 de julho de 2026 as 09 horas no setor de licitação desta Câmara Municipal de Ouroeste – SP.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouroeste/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Ouroeste-SP, 08 de julho de 2026

JOSÉ FABIO DA SILVA

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Ouroeste torna público que fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço global, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para instalação e homologação de micro gerador solar fotovoltaico conectado à rede, a ser instalado na Câmara Municipal de Ouroeste com fornecimento de material e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência, Planilha, Cronograma, Memoriais e Projetos Técnicos em anexo. Processo nº 014/2026. Concorrência nº 002/2026. Início do acolhimento das propostas se dará em 26/07/2026. Limite para Impugnação ou Pedido de Esclarecimentos: 22/07/2026 às 23hs59 min. Data Final para apresentação de Propostas: 22/07/2026 às 8hs00min. Abertura da sessão e início da disputa: 27/07/2026 às 09hrs. Local de realização da sessão pública eletrônica: <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites: www.camaraouroeste.sp.gov.br aba licitação e <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/compraseditalc/> ou através do e-mail compras@camaraouroeste.sp.gov.br

Ouroeste, 08 de julho de 2026.

José Fábio da Silva

Presidente Câmara Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f5b5-b0df-195f-c5ee-27



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 1139A, ano VI, veiculado em 08 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MICHAELE MONIQUE BORGES RIBEIRO (CPF ***815878**) em 08/07/2026 às 17:40:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f5b5-b0df-195f-c5ee-27>